PROJETO DE LEI N.º 019 /2014

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 09/06/2014
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N° 675/90, 879/99, 1150/06 E 1335/10, FIXA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Os Anexos II, III e VI da Lei Municipal nº 675, de 1990, passam a vigorar conforme anexos I, II e III desta lei.

Art. 2° - O art. 1º da Lei Municipal nº 879, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1° - A data-base da categoria econômica dos servidores públicos do município de Santa Leopoldina, para efeitos de negociação e reajuste da remuneração, será o mês de janeiro de cada ano, sendo eventuais aumentos e atualizações concedidos em outras épocas considerados antecipações, a serem compensadas na data-base."

Art. 3° - O § 1° do art. 2º da Lei Municipal nº 1335, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2° -
>
> § 1° - A complementação de que trata artigo anterior será paga mediante o Adicional por Participação em Programas e Estratégia de Saúde, conforme Anexo I desta lei:"

Parágrafo único. Fica acrescido à lei citada no *caput* deste artigo o Anexo IV desta lei.

Art. 4°. O art. 4º da Lei Municipal nº 1150, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - Os plantões médicos e odontológicos, realizados por servidores concursados ou contratados, serão remunerados da seguinte forma:

I – R$ 1.043,04 (mil e quarenta e três reais e quatro centavos) para plantão de 24 (vinte e quatro) horas;

II – R$ 521,52 (quinhentos vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) para plantão de 12 (doze) horas;

III - R$ 260,76 (duzentos sessenta reais e setenta e seis centavos) para plantão de 6 (seis) horas.

Art. 5° - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no montante necessário para atender o disposto nesta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 02 de junho de 2014.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 02 / JUNHO / 2014
Protocolista _____